



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 125-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 160-2021, datado de 14 de maio de 2021 vinculado ao Processo Administrativo nº 148-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 160-2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 14 de maio de 2022 com término previsto para o dia 13 de maio de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável uma vez que a avaliação o custo da contratação a pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para a deflagração dos processos de contratação, estando esta prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências e como é conhecimento de todos, o atendimento à solicitação de uma pesquisa de preços por parte de fornecedores está cada vez mais difícil, o que obriga a Administração lançar mão de outros meios. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria de Administração**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 12 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**

**CNPJ: 14.222.012/0001-75**

**CONTRATANTE**

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

**CNPJ: 07.797.967/0001-95**

**CONTRATADA**